



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL N° 1615/2025, de 06-02-2025**

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Habitação, que tem por objetivo gerir a Política Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria:

I - implantação da Política Municipal de Habitação, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - promoção, organização e fomento de ações, programas, projetos, convênios e contratos de habitação;

III - diretrizes e critérios para alocação de recursos da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social e sugestão de normas relativas à sua operacionalização;

IV - disciplinar as normas para registro e controle das operações com recursos da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

ao Programa Municipal de Habitação;

VII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

VIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

IX- indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão;

X - estabelecer o valor das habitações populares ou terrenos públicos, mediante laudo elaborado por profissional competente.

XI - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A Secretaria será dirigida pelo Secretário de Habitação, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Para atender a organização administrativa da Secretaria, são criados os seguintes cargos de confiança, conforme atribuições, em anexo, que passam a integrar o quadro de cargos de que trata a Lei nº 1066/2013:

I - Um (01) cargo de Secretário Municipal, remunerado em subsídio correspondente fixado em lei;

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO**

**CARGO: SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO  
PADRÃO: CC**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativas à habitação.

**Exemplos de Atribuições:** planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal, os programas gerais e setoriais relativos à habitação; gerir a Política Municipal de Habitação, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social; promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos relativos à área da habitação; propor diretrizes e critérios para alocação de recursos da Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social; propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos; dar publicidade as formas e critérios de acesso aos programas habitacionais; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; fomentar o intercâmbio com outros órgãos de habitação da União e do Estado, bem como com as entidades civis e os conselhos de habitação; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes à Secretaria e desenvolver outras atividades correlatas a pasta.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental.
- c) Demais exigências que o cargo exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**